

Aviso de CONTRATAÇÃO DIRETA nº 126/2026

CONTRATANTE (UASG)
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARTESP.

OBJETO

Registro de preços para contratação(ões) futura(s) de repelente de insetos, protetor solar e apoio ergonômico para os pés para os empregados, servidores e cedidos da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 19.246,33 (dezenove mil, duzentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 24/03/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 14h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o app Compras.gov.br
e apresente sua proposta

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. REGISTRO DE PREÇOS	3
3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	4
4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	6
5. FASE DE LANCES	8
6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	9
7. HABILITAÇÃO	12
8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	13
9. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	14
10. CONTRATAÇÃO	15
11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	16
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	20

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE
TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARTESP.**

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 126/2026

Processo SEI nº 134.00036990/2025-10

Torna-se público que a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, por meio da Superintendência de Administração Interna, sediada na Rua Iguatemi, nº 105 - Itaim Bibi - São Paulo/SP, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço*, na hipótese do art. 75, caput, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observando a disciplina do referido diploma legal, do Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, e demais normas da legislação aplicável, e, ainda, as condições estabelecidas neste Aviso e em seus Anexos, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

Data da sessão: 24/03/2026

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: menor preço

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento de dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **Registro de preços para contratação(ões) futura(s) de repelente de insetos, protetor solar e apoio ergonômico para os pés para os empregados, servidores e cedidos da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

1.1.1. *Sendo estabelecido na documentação que compõe este Aviso que o objeto desta dispensa eletrônica contém mais de um item, será facultado ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.*

1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. REGISTRO DE PREÇOS

2.1. *Trata-se de dispensa eletrônica para registro de preços, em que as regras referentes aos órgãos ou entidades gerenciador(es) e participante(s), bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços apresentada como Anexo deste Aviso.*

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, *bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI.*

3.3. Em relação às regras aplicáveis à presente dispensa eletrônica concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.3.1. *A participação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.*

3.3.1.1. *O tratamento favorecido a que se refere a subdivisão acima fica limitado às microempresas, às empresas de pequeno porte e às cooperativas que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham*

celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.4. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.4.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) Anexo(s);

3.4.2. que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto no § 2º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto no § 2º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.4.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.4.3.2. O impedimento de que trata a alínea “c” acima será também aplicado ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.5. *Será permitida a participação de sociedades cooperativas, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.*

3.5.1. *Os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte serão estendidos a cooperativas que atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, observando-se os limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 2006.*

3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. A vedação de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.7. *Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.*

3.7.1. *Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma dispensa eletrônica, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.*

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item 4.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, e o *preço*, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. *Neste procedimento para registro de preços, o fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para futura contratação, nos termos da documentação que integra este Aviso.*

Neste procedimento para registro de preços, não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de realização ou entrega, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o Contratado.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Independentemente do percentual de tributo que constar da planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Aviso, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto a ser contratado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

4.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.8.5. que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal; e

4.8.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar a exceção dos §§ 2º e 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado no item 4.9.1 subsequente.

4.9.1. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que, no ano-calendário de realização do certame, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.2. Na hipótese de se verificar a exceção especificada na subdivisão anterior, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o fornecedor deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.9.3. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo *valor unitário* relativo ao item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer *valor inferior* ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de *percentuais* entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, é de **1% (um por cento)**.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do *menor lance* registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer *acima do preço máximo* definido para a contratação, poderá haver negociação de condições mais vantajosas.

6.1.1. Na hipótese a que se refere a subdivisão acima, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o *menor preço*, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer *acima do preço máximo* definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada de documentos complementares, quando necessários.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, será verificado se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata, e no item 3.4 deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. Sicaf;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

6.4.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.4.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas - e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

6.4.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>); e

6.4.7. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alínea “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

6.5. Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

6.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

6.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Verificadas as condições de participação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus Anexos.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. conter vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus Anexos;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado que tenha sido definido para a contratação;

6.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus Anexos, desde que insanável.

6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta ou lance que:

6.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

6.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.11.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

6.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Aviso, e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento da subdivisão acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo *que será determinado pelo Agente de Contratação na Sessão Pública*, sob pena de inabilitação (art. 17, § 2º, do Decreto estadual nº 68.304, de 2024).

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou por os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Administração examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

7.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7.10. A disciplina dos recursos, da adjudicação e da homologação encontra-se no item 12 deste Aviso.

8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. *Homologado o resultado do procedimento, o fornecedor mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua*

convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme minuta que integra este Aviso como Anexo, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor mais bem classificado ou convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.1.2. A ata de registro de preços será assinada com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável, e disponibilizada no sistema de registro de preços.

8.2. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes na documentação que integra este Aviso, com a indicação do fornecedor vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

8.3. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

8.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de certame específico para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

8.5. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas neste item 8, a Administração poderá convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, observado o disposto no item 9 deste Aviso.

9. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Após a homologação do procedimento, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação no procedimento; e

b) dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

9.2. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos fornecedores registrados na ata.

9.2.1. *A apresentação de novas propostas dos fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário na forma da alínea “a” da subdivisão anterior não prejudicará o resultado do procedimento em relação ao fornecedor mais bem classificado.*

9.2.2. *Os fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão, na ordem de classificação, aqueles que mantiverem sua proposta original.*

9.3. *A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será(ão) efetuada(s) quando houver necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes, nas seguintes hipóteses:*

a) quando o fornecedor vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Aviso; ou

b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou o cancelamento parcial do registro de preços, nas hipóteses previstas no item 9 da Ata de Registro de Preços, conforme minuta que integra este Aviso como Anexo.

9.4. *Na hipótese de nenhum dos fornecedores que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra este Aviso, poderá:*

a) convocar os fornecedores que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observados o disposto neste item 9 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. *O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para comparecer perante a Unidade Contratante para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.*

10.1.1. *O prazo para formalização da contratação previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;*

10.1.2. *O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de*

confirmação de recebimento dentro do prazo previsto na subdivisão anterior importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

10.1.3. *A retirada da Nota de Empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, o envio de confirmação de recebimento, implica a ciência e a concordância pelo adjudicatário:*

10.1.3.1. de que referida Nota está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.3.2. de que está vinculado às previsões contidas neste Aviso e seus Anexos e à sua proposta;

10.1.3.3. de que se aplicam às omissões as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e normas regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078, de 1990, e princípios gerais dos contratos;

10.1.3.4. de que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.3.5. dos direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.3.6. de que as condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação;

10.1.3.7. de que serão observados a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025, e as vedações constantes do Decreto estadual nº 68.829, de 2024, e dos artigos 14 e 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor que, com dolo ou culpa:

11.1.1. *der causa à inexecução parcial do contrato;*

11.1.2. *der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*

11.1.3. *der causa à inexecução total do contrato;*

11.1.4. *deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*

11.1.5. *não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação *ou a ata de registro de* no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nas subdivisões anteriores ficará sujeito às seguintes sanções, após regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

a) Advertência pela falta do item 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) *Multa:*

(1) *Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;*

(2) *Moratória de 0,07% (sete décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;*

a. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;*

(3) *Compensatória, para as infrações descritas nos itens 11.1.8 a 11.1.12, de 5% a 30% do valor da Nota de Empenho;*

(4) *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 11.1.3, de 5% a 30% do valor da Nota de Empenho;*

(5) *Para infrações descritas no item 11.1.2, a multa será de 5% a 30% do valor da Nota de Empenho;*

(6) *Para infrações descritas nos itens 11.1.4 a 11.1.6, a multa será de 5% a 30% do valor da Nota de Empenho;*

(7) *Para infrações descritas no item 11.1.7, a multa será de 5% a 30% do valor da Nota de Empenho;*

(8) *Para infrações descritas no item 11.1.1, a multa será de 5% a 30% do valor da Nota de Empenho.*

b.1) A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste instrumento, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das infrações previstas nos itens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos itens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos casos dos itens 11.1.2 a 11.1.7 que justifiquem a imposição da penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este Aviso, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021,

para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 11.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.8.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação *ou a ata de registro de preços* no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 11.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

11.10. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.15. *Tratando-se de dispensa de licitação para registro de preços:*

11.15.1. *Será da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento da dispensa eletrônica, do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.*

11.15.2. *Será da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.*

11.15.3. *O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências descritas na subdivisão anterior.*

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- a) republicar o presente Aviso com uma nova data;
- b) contratar, desde que atendidos os requisitos de habilitação, o fornecedor que tenha ofertado a melhor proposta em pesquisa de preços que tenha servido de base ao procedimento, privilegiando-se, sempre que possível, a de menor preço;
- c) fixar prazo para que os fornecedores interessados possam ajustar suas propostas ou sanear a documentação necessária à sua habilitação, conforme o caso.

12.1.1. No caso da alínea “b” da subdivisão anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.2. As providências das alíneas “a” e “b” da subdivisão anterior também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.2. Qualquer fornecedor poderá apresentar recurso administrativo quanto aos atos de julgamento de proposta e de habilitação ou inabilitação.

12.2.1. O recurso contendo as razões recursais deverá ser apresentado em momento único, no prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir da data de divulgação do ato de habilitação ou inabilitação.

12.2.2. Os recursos deverão ser encaminhados andrea.paradela@artesp.sp.gov.br, ailton.ramos@artesp.sp.gov.br, giorgio.shinzaki@artesp.sp.gov.br, lcheosorim@artesp.sp.gov.br.

12.2.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.2.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais fornecedores será de 1 (um) dia útil, contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.2.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.2.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados *pelo meio eletrônico* vistas@artesp.sp.gov.br.

12.3. Exaurida a fase recursal, será observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto ao fornecedor vencedor e homologará o procedimento.

12.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do certame, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

12.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- 12.13.1. ANEXO II - *Termo de Referência*;
- 12.13.2. ANEXO III - Estudo Técnico Preliminar;
- 12.13.3. ANEXO IV - *Minuta de Nota de Empenho*;
- 12.13.4. ANEXO V - *Modelos(s) referente(s) a planilha de proposta*;
- 12.13.5. ANEXO VI - *Modelo(s) de Declaração(ões)*;
- 12.13.6. ANEXO VII - *Planilha orçamentária*;
- 12.13.7. ANEXO VIII - *Minuta de Ata de Registro de Preços*.

São Paulo, 18 de março de 2026.

Tânia Gomes Lazarini Oliveira
Superintendente
Superintendência de Administração Interna - SUADI

ESP-AG.REG.SERV.PUBL.DELEG.TRANSP.ESP.

Termo de Referência 9/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
9/2026	392601-ESP-AG.REG.SERV.PUBL.DELEG.TRANSP.ESP. SP.	MARIANA PEREIRA MALDONADO	13/03/2026 15:31 (v 0.6)

Status
ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		134.00036990/2025-10

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para contratação(ões) futura(s) de repelente de insetos, protetor solar e apoio ergonômico para os pés para os empregados, servidores e cedidos da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAT MAT	CÓD. BEC	UNID. DE MED.	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	<u>Repelente de Insetos Spray</u> - Frasco de 200 ml; - Princípio ativo: à base de DEET (N,N-Dietil-meta-toluamida); - Concentração: entre 12% e 25%; - Produto dermatologicamente testado; - Forma farmacêutica: Spray; - Produto devidamente regularizado junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA); - Embalagem contendo lote, data de fabricação, validade, modo de uso e precauções; - Possuir Ficha de Dados de Segurança (FDS), quando aplicável;	435247	6462286	ml	400	R\$ 13,88	R\$ 5.553,33

	- Eficácia: aproximadamente de 08 a 10 horas; - Validade mínima de 18 meses na data da entrega.						
2	<u>Protetor Solar</u> - Frasco/ bisnaga de 120 a 200 ml; - Fator de Proteção Solar: mínimo de FPS 60; - Proteção contra raios UVA e UVB, com fator de proteção UVA conforme regulamentação vigente; - Forma farmacêutica: loção cremosa, dermatologicamente testada, hipoalergênica, não comedogênica e sem corante; - Composição: contém repelente de insetos, óleo, álcool e livre de PABA (ácido 4-aminobenzoico); - Alta resistência à água e ao suor, comprovada por testes; - O protetor deverá ser acondicionado em embalagem própria; - Embalagem contendo nome/CNPJ do fabricante, nº do lote, data de fabricação e validade, composição, responsável técnico e modo de uso; - Possuir Ficha de Dados de Segurança (FDS), quando aplicável; - Produto devidamente regularizado junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA); - Validade mínima de 12 meses a contar do recebimento;	405890	6526314	g	500	R\$ 19,26	R\$ 9.631,67
3	<u>Apoio ergonômico para os pés</u> - Tamanho padrão com regulagem mínima em 3 alturas e movimento de inclinação na bandeja, possibilitando melhor adequação a diferentes biótipos; - Confeccionado em material leve, resistente e não inflamável ou com tratamento antichamas, tais como polipropileno de alta resistência, plástico de engenharia ou equivalente; - Vedada a utilização de aço ou estrutura metálica pesada. - Cor: preta; - Capacidade de carga: até 50kg; - Peso do produto: até 3,80kg;	413223	6258255	unid.	50	R\$ 81,23	R\$ 4.061,33

- Dimensões aproximadas do produto: 40cm a 45cm (largura) x 28cm a 35cm (profundidade); - Base antiderrapante; - Plataforma com superfície antiderrapante; - Altura mínima aproximada: 5cm; - Altura máxima aproximada: 15cm; - Inclinação: +2cm -2cm; - Regulagens de altura: escalonadas; - Inclinação ajustável ou sistema de oscilação; - Produto em conformidade com a NR-17.						
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:				R\$ 19.246,33		

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados do(a) emissão da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

1.3.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

1.3.2.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

1.3.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.3. Não obstante o prazo estipulado na subdivisão anterior, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

1.4. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 20/02/2026.

1.5. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-Fipe, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.5.1. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.5.1.1. Caso seja(m) realizado(s) reajuste(s) dos preços da ata, somente caberá reajuste dos preços de eventual contratação dela decorrente se for ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir dos efeitos do último reajuste dos preços da ata anterior à celebração da contratação.

1.5.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

1.5.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

1.5.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

1.5.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo ao instrumento da contratação.

1.5.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

1.6. É obrigação do Contratante responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 10 (dez) , contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

Subcontratação

1.7. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 05051955000191-0-000001/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 30/06/2025;

III) Id do item no PCA: 109;

IV) Classe/Grupo: 4240 - Equipamento para Segurança e Salvamento;

V) Identificador da Futura Contratação: 392601-1/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. As embalagens dos produtos deverão ser recicláveis ou retornáveis, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);

4.1.2. É vedado o fornecimento de produtos com testes realizados em animais (cruelty free), devendo a contratada apresentar, quando solicitado, declaração de conformidade ou certificação reconhecida.

4.1.3. As substâncias utilizadas nas fórmulas não poderão conter componentes proibidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou por normativas internacionais de segurança cosmética, assegurando menor impacto ambiental.

4.1.4. A fabricação dos produtos deve observar normas trabalhistas e ambientais vigentes, garantindo respeito aos direitos sociais e às boas práticas de produção.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. Os bens serão entregues da seguinte forma:

5.1.1. O fornecimento dos bens dar-se-á de forma parcelada, conforme necessidade da Administração, mediante emissão de Nota de Empenho e da Ordem de Serviço.

5.1.2. O prazo para entrega dos bens será de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho pelo contratado.

5.1.3. A entrega será realizada em **duas remessas**, conforme cronograma a ser definido pela Administração no momento da emissão da Nota de Empenho, observando-se a distribuição proporcional dos quantitativos contratados.

5.1.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Iguatemi, nº 105 – Itaim Bibi. São Paulo/SP – CEP 01551-011, de segunda a sexta-feira, das 09h às 16h, mediante prévio agendamento com a unidade responsável.

5.1.5. Todas as despesas com transporte, frete, carga, descarga, seguro, tributos e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto correrão integralmente por conta do contratado.

5.1.6. Caso o contratado verifique a impossibilidade de cumprir o prazo estipulado, deverá comunicar formalmente à Administração, devidamente justificado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término do prazo originalmente previsto, para análise quanto à eventual prorrogação, ressalvadas hipóteses de caso fortuito ou força maior.

5.1.7. Os bens deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, em embalagem original do fabricante, devidamente lacrada e identificada, contendo as informações exigidas na especificação técnica do item.

5.1.8. No ato da entrega, os bens estarão sujeitos à conferência quantitativa e qualitativa, podendo ser rejeitados, no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo o contratado promover a substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem ônus adicional para a Administração.

5.1.9. O recebimento provisório não exclui a responsabilidade do contratado pela perfeita conformidade dos bens fornecidos, cabendo à Administração proceder à verificação definitiva após a devida conferência.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.2. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.7.2. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, incisos II e III).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos

previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.13. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.19.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– Cadin estadual”, de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será com entrega parcelada.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

a) Sicaf;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>); e

g) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alínea “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

8.4. Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro especificado na alínea “d” da subdivisão anterior será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual”, de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.13. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.15. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.16. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.18. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.20. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.21. Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.26. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.29. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.30. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.32. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.33. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

Qualificação Técnica

8.34. Comprovação de capacidade operacional para execução de fornecimento similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.34.1. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

8.34.1.1. Quantidade mínima de fornecimento similar de 50% (cinquenta por cento) do objeto do certame.

8.34.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de fornecimento similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de fornecimentos executados de forma concomitante;

8.34.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

8.34.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

Outras comprovações

8.35. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.36. Tratando-se de consórcio:

8.36.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase do procedimento de dispensa eletrônica quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na dispensa eletrônica e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão.

8.36.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição;

8.36.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.36.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio;

8.37. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.37.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

8.37.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.37.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.37.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.37.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

8.37.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.37.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 19.246,33 (dezenove mil, duzentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O presente procedimento compatibiliza-se com as leis orçamentárias, sendo que a indicação da dotação orçamentária somente será exigida para a formalização de contratação decorrente do sistema de registro de preços.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARIANA PEREIRA MALDONADO

Coordenadora de Recursos Humanos



Assinou eletronicamente em 13/03/2026 às 15:31:20.

ESP-AG.REG.SERV.PUBL.DELEG.TRANSP.EST.SP.

Estudo Técnico Preliminar 6/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 134.00036990/2025-10

2. Descrição da necessidade

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir condições adequadas de saúde, segurança e ergonomia aos empregados públicos, servidores e cedidos da ARTESP, em cumprimento às normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis, bem como ao dever institucional de proteção à integridade física e à saúde de seus trabalhadores.

2.2. A atuação institucional da ARTESP compreende atividades de natureza externa, notadamente aquelas relacionadas à fiscalização em rodovias, terminais, praças de pedágio e demais áreas abertas, bem como atividades administrativas exercidas em ambiente interno, com permanência prolongada em estações de trabalho informatizadas. Tais circunstâncias expõem os trabalhadores a riscos ocupacionais específicos e previamente identificados, entre os quais se destacam: (i) a exposição à radiação solar, inclusive aos raios UVA e UVB, com potencial lesivo cumulativo à saúde; (ii) a exposição a agentes biológicos decorrentes de insetos vetores de doenças endêmicas; e (iii) riscos ergonômicos associados à manutenção de postura estática por longos períodos e à repetitividade de movimentos.

2.3. Nos termos da Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01), da Norma Regulamentadora nº 06 (NR-06) e da Norma Regulamentadora nº 17 (NR-17), impõe-se ao empregador o dever de adotar medidas eficazes de eliminação, redução e controle dos riscos ocupacionais, incluindo o fornecimento gratuito de equipamentos adequados, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de proteção coletiva se mostrarem insuficientes para neutralizar os riscos existentes.

2.4. Nesse contexto, a necessidade da contratação desdobra-se nos seguintes itens:

2.4.1. Repelente de Insetos (à base de DEET): A disponibilização de repelente de insetos constitui medida preventiva essencial para os trabalhadores que atuam em áreas externas e rodoviárias, especialmente em regiões com registro epidemiológico de arboviroses. Trata-se de ação de mitigação de risco biológico, destinada a reduzir a probabilidade de contágio por doenças transmitidas por vetores, prevenindo afastamentos, preservando a saúde dos trabalhadores e assegurando a continuidade do serviço público.

2.4.2. Protetor Solar (FPS 60): O fornecimento de protetor solar com proteção contra radiação UVA e UVB configura-se como medida indispensável à proteção dos trabalhadores expostos à radiação solar direta. A exposição contínua e não protegida ao sol é reconhecida como fator de risco ocupacional relevante, podendo gerar danos cumulativos à saúde. O equipamento visa à prevenção de agravos dermatológicos e doenças ocupacionais, promovendo ambiente de trabalho seguro e adequado.

2.4.3. Apoio Ergonômico para os Pés: O apoio ergonômico para os pés constitui medida de adequação do posto de trabalho, em consonância com os parâmetros estabelecidos na NR-17, sendo especialmente relevante para trabalhadores que exercem atividades administrativas com permanência prolongada em posição sentada. Sua utilização favorece o alinhamento postural, reduz sobrecarga lombar e compressões vasculares, prevenindo Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (DORT), fadiga e alterações circulatórias, além de contribuir para maior conforto e desempenho funcional.

2.5. Ressalte-se que, à luz da Lei nº 14.133/2021, a contratação pública deve estar lastreada em necessidade devidamente demonstrada e motivação administrativa clara, adequada e proporcional. No caso em análise, a aquisição dos itens em questão não constitui liberalidade da Administração, mas sim cumprimento de dever legal relacionado à proteção da saúde e segurança dos trabalhadores, bem como a mitigação de riscos de responsabilização administrativa, trabalhista e civil.

2.6. Assim, a presente contratação revela-se medida indispensável, preventiva e economicamente racional, porquanto contribui para a redução de afastamentos laborais, preservação da força de trabalho, melhoria das condições ergonômicas e promoção de ambiente laboral seguro, em consonância com os princípios da eficiência, da prevenção e da proteção à dignidade do trabalhador.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Superintendência de Administração Interna – SUADI/RH	Mariana Pereira Maldonado

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. O objeto da presente contratação deverá atender, integralmente, às especificações descritas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, não sendo admitidos produtos fora das condições estabelecidas.

4.2. Os bens a serem fornecidos deverão apresentar padrão de qualidade compatível com sua finalidade, observando-se critérios de segurança, eficácia, ergonomia, regularidade sanitária e conformidade normativa. Os produtos sujeitos à vigilância sanitária deverão estar devidamente regularizados perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), mediante registro ou notificação, conforme a classificação aplicável, constituindo requisito indispensável à contratação.

4.3. O fornecimento deverá observar os prazos de validade mínimos estabelecidos:

- **Repelente de Insetos:** validade mínima de 18 (dezoito) meses a contar do recebimento.
- **Bloqueador Solar:** validade mínima de 12 (doze) meses a contar do recebimento.
- **Apoio ergonômico para os pés:** validade mínima de 18 (dezoito) meses a contar do recebimento.

4.4. Os bens deverão ser entregues em suas embalagens originais, devidamente lacradas e identificadas, contendo, quando aplicável, número de lote, data de fabricação, prazo de validade, composição, responsável técnico e demais informações exigidas pela legislação sanitária.

Normas Técnicas e Sustentabilidade

4.5. Além das especificações técnicas, a contratação deverá observar critérios de sustentabilidade e conformidade normativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, contemplando, no mínimo, os seguintes requisitos:

- Utilização de embalagens recicláveis, recicladas ou retornáveis, priorizando a redução de resíduos sólidos e o incentivo à economia circular;
- Produtos livres de testes em animais (*cruelty free*), em consonância com práticas éticas e sustentáveis reconhecidas nacional e internacionalmente;
- Atendimento às normas técnicas pertinentes, inclusive à Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), quando aplicáveis.
- Possuir Ficha de Dados de Segurança (FDS), quando aplicável;

Justificativa da não exigência de amostras

4.6. Considerando que o objeto da contratação consiste em bens comuns, com especificações técnicas objetivamente definidas e amplamente padronizadas no mercado, cuja conformidade pode ser aferida por meio de documentação técnica, comprovação de regularização sanitária perante a autoridade competente e atendimento às normas aplicáveis, não se revela necessária a exigência de apresentação de amostras no curso do certame.

4.7. Os itens possuem características verificáveis por critérios objetivos, tais como composição, concentração, prazo de validade, registro ou notificação sanitária e requisitos dimensionais ou funcionais previamente estabelecidos no instrumento convocatório, circunstância que afasta a necessidade de avaliação prévia por inspeção física.

4.8. A aferição da conformidade dos produtos será realizada por ocasião do recebimento, mediante conferência quantitativa e qualitativa, análise da documentação comprobatória e verificação do atendimento integral às especificações técnicas exigidas, sem prejuízo da rejeição de itens que não estejam em conformidade.

4.9. Tal procedimento assegura objetividade no julgamento, economicidade na condução do certame e eficiência na execução contratual, preservando a qualidade dos bens adquiridos sem impor ônus procedimental desnecessário à Administração ou aos licitantes.

Justificativa para exigência de qualificação técnica

4.10. Como forma de assegurar a seleção de fornecedores que detenham experiência prévia e capacidade técnica compatível com o objeto pretendido, poderá ser exigida a apresentação de atestados de fornecimento de produtos similares, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da licitante para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação. Tal exigência justifica-se pela necessidade de resguardar o interesse público, garantindo a entrega de produtos com qualidade, segurança, regularidade sanitária, integridade físico-química e conformidade com as regulamentações estabelecidas pela ANVISA, bem como mitigar riscos operacionais relativos a atrasos, fornecimento inadequado ou descumprimento contratual.

Da escolha pelo Sistema de Registro de Preços

4.11. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) revela-se a solução mais adequada à presente contratação, diante da necessidade de contratações frequentes, de entregas parceladas e da reposição periódica dos itens, conforme demanda e consumo real dos empregados públicos e cedidos da ARTESP. A natureza dos objetos caracteriza bens de fornecimento contínuo e essencial para garantir saúde, segurança e ergonomia no ambiente de trabalho, especialmente daqueles que desempenham atividades externas de fiscalização. Assim, o SRP permite maior eficiência administrativa, otimização orçamentária, racionalização dos estoques, padronização dos itens fornecidos, flexibilidade operacional e ampliação da competitividade do certame, em estrita observância aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento das contratações públicas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Da Adjudicação

4.12. A adjudicação será feita por lotes, conforme o detalhamento constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, ampliando, assim, a competitividade do certame.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Conforme dispõe o inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o levantamento de mercado consiste na prospecção e análise das alternativas de possíveis soluções para atender as necessidades da Administração Pública, considerando aspectos técnicos, econômicos e operacionais.

5.2. Assim, foram identificadas duas alternativas disponíveis no mercado:

a) Contratação por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP) para fornecimento de repelente de insetos, bloqueador /protetor solar e apoio ergonômico para os pés – viável

Vantagens:

- Permite o fornecimento sob demanda, conforme a necessidade operacional da ARTESP, especialmente em períodos de maior incidência solar, aumento do risco epidemiológico ou necessidade de adequação ergonômica dos postos de trabalho.
- Garante o recebimento dos produtos com prazo de validade adequado (quando aplicável), com certificação de qualidade e conformidade técnica, bem como possibilidade de substituição em caso de não conformidade, em observância às condições estipuladas no Termo de Referência.
- No caso do apoio ergonômico para os pés, a contratação via SRP permite a exigência de atendimento à Norma Regulamentadora nº 17 (NR-17), além de características técnicas que assegurem adequação ergonômica, prevenção de doenças ocupacionais e melhoria das condições laborais dos empregados.

- Possibilita maior controle e rastreabilidade da qualidade dos produtos ofertados, permitindo a exigência de registro na ANVISA, quando aplicável, e a observância de critérios de sustentabilidade, como embalagens recicláveis, logística reversa e ausência de testes em animais.

- A utilização do Sistema de Registro de Preços proporciona flexibilidade administrativa, viabilizando entregas parceladas, melhor planejamento orçamentário e eficiência na gestão de estoques.

Desvantagens:

- Demanda planejamento contínuo para reposição dos produtos, especialmente em períodos de alta demanda, expansão de equipes ou ingresso de novos empregados em atividades externas e administrativas.

- Para o apoio ergonômico para os pés, exige análise prévia dos postos de trabalho e levantamento ergonômico para adequação da quantidade e do modelo às necessidades dos usuários.

b) Contratação de serviço de fornecimento contínuo com reposição automática para fornecimento de repelente de insetos, bloqueador/protetor solar e apoio ergonômico para os pés – inviável

Vantagens:

- Poderia prever reposições periódicas automáticas, minimizando a necessidade de novos procedimentos administrativos.

Desvantagens:

- Apresenta maior complexidade na gestão e fiscalização contratual, demandando acompanhamento técnico constante, controle rigoroso da validade dos produtos, das condições de armazenamento e da conformidade técnica, especialmente quanto à ergonomia e à saúde ocupacional.

- O custo tende a ser significativamente superior ao do fornecimento por meio de SRP, em razão da natureza dos produtos, que não configuram prestação de serviço continuado, mas bens de consumo ou duráveis, cuja reposição está vinculada ao desgaste, validade ou necessidade individualizada.

- Risco elevado de recebimento de itens fora das especificações técnicas, com prazo de validade reduzido (no caso dos cosméticos) ou sem comprovação de atendimento à NR-17 (no caso do apoio ergonômico), comprometendo sua finalidade de proteção à saúde do trabalhador.

5.3. Diante da análise comparativa, verifica-se que a alternativa mais vantajosa para a Administração é a contratação por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), pois permite entregas sob demanda, preserva a qualidade e a conformidade técnica e sanitária dos itens, reforça o cumprimento das normas de segurança e saúde ocupacional e assegura a economicidade, a eficiência e o planejamento das contratações públicas, em observância aos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução proposta consiste na contratação, por meio de Sistema de Registro de Preços, de repelentes de insetos, bloqueadores /protetores solares e apoios ergonômicos para os pés, destinados aos empregados públicos, servidores e cedidos da ARTESP, visando à proteção individual contra riscos ocupacionais, em conformidade com as Normas Regulamentadoras nº 06 (Equipamentos de Proteção Individual – EPIs), nº 09 (Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos) e nº 17 (Ergonomia).

6.2. Os itens de protetor solar e repelente de insetos atendem as necessidades decorrentes das atividades externas de fiscalização, que envolvem exposição prolongada à radiação solar (UVA/UVB) e agentes biológicos transmissores de doenças, resguardando a saúde da pele e dos lábios e prevenindo queimaduras, envelhecimento precoce, dermatoses ocupacionais e doenças transmitidas por vetores. Quanto ao apoio ergonômico para os pés, a contratação visa a assegurar condições adequadas de ergonomia nos postos administrativos, prevenindo lesões osteomusculares e promovendo bem-estar, conforto postural e produtividade.

6.3. A solução contempla o fornecimento dos itens em conformidade integral com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, com embalagens originais, lacradas, devidamente identificadas com lote, data de fabricação, validade

(quando aplicável), além do respectivo registro ou notificação sanitária junto à ANVISA ou Ministério da Saúde, nos termos da RDC nº 907/2024 (antiga RDC nº 752/2022) e outras normativas correlatas. No caso do apoio ergonômico para os pés, deverão ser observadas as exigências da NR-17 quanto às dimensões, ajustes, estabilidade e materiais empregados.

6.4. O fornecimento ocorrerá em entregas parceladas, permitindo melhor controle logístico, prevenção de perdas por vencimento (quando aplicável), reposição conforme a sazonalidade (como períodos de maior incidência solar e intensificação das atividades externas) e atendimento sob demanda, garantindo eficiência administrativa e econômica.

6.5. A adoção do Sistema de Registro de Preços revela-se adequada diante da natureza dos itens, cujo consumo é variável, sazonal e sujeito à reposição periódica. O SRP confere flexibilidade à Administração, permitindo planejamento orçamentário e aquisição conforme a real necessidade, sem obrigatoriedade de consumo integral das quantidades estimadas.

Das quantidades

6.6. As quantidades estimadas foram definidas com base no levantamento realizado pela área requisitante, considerando o número atual de empregados públicos, servidores e cedidos, a frequência de uso recomendada para proteção solar e repelência de insetos os períodos de maior exposição solar, risco epidemiológico e necessidade ergonômica nos postos de trabalho.

6.7. A estimativa contempla margem de segurança para atender eventuais variações, como novos ingressos, intensificação das atividades externas, substituições, ampliação do quadro de pessoal e avaliações ergonômicas dos postos administrativos.

6.8. A aquisição será realizada sob demanda, durante a vigência da ata de registro de preços, permitindo entregas parceladas e assegurando eficiência na gestão de estoques, na distribuição aos empregados e na utilização dos recursos públicos, em observância aos princípios do planejamento, economicidade e eficiência.

6.9. A gestão da demanda será realizada pela Superintendência de Administração Interna – SUADI/RH, com apoio da área de fiscalização contratual, que monitorará o consumo, a adequação do fornecimento e a necessidade de novas aquisições.

Das Certificações e Conformidade

6.10. Os protetores solares e repelentes de insetos deverão apresentar registro ou notificação junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou Ministério da Saúde, conforme aplicável, nos termos da RDC nº 907/2024, atestando sua segurança, eficácia e conformidade sanitária.

6.11. O apoio ergonômico para os pés deverá estar em conformidade com os requisitos da Norma Regulamentadora nº 17 (NR-17), apresentando comprovante de fabricação, materiais adequados, regulagem de altura e inclinação, base antiderrapante, estabilidade e demais características descritas no Termo de Referência.

6.12. Deverá ser apresentada, para todos os itens aplicáveis, a Ficha de Segurança de Dados (FDS), documento normatizado pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, conforme NBR 14725:2023, contendo informações relativas à proteção, segurança, saúde e meio ambiente, sendo esta obrigatória para a comercialização dos produtos e devendo permanecer disponível aos usuários.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa das quantidades foi elaborada com base em levantamento realizado pela Coordenadoria de Recursos Humanos em conjunto com a Coordenadoria de Departamento Pessoal, considerando o número de empregados públicos, servidores e cedidos que desempenham atividades externas de fiscalização, bem como aqueles que atuam em regime administrativo com uso prolongado de computadores, considerando também a frequência de uso recomendada para cada produto.

7.2. Para o protetor solar, considerou-se a aplicação diária em áreas corporais expostas, conforme recomendação médica e orientações de segurança e saúde do trabalho, estimando-se o consumo médio mensal por colaborador exposto à radiação solar, com projeção anual e margem de segurança para eventuais necessidades adicionais.

7.3. Para o repelente de insetos, levaram-se em conta os períodos de maior incidência epidemiológica de doenças transmitidas por vetores, como dengue, chikungunya, zika e febre amarela, especialmente durante primavera e verão. Também foi considerada a necessidade de reaplicação regular durante o expediente externo, conforme especificações técnicas do produto.

7.4. Para o apoio ergonômico para os pés, considerou-se o quantitativo de empregados que exercem atividades administrativas com uso contínuo de computadores, observando-se as recomendações da NR-17 (Ergonomia), bem como a necessidade de adequação dos postos de trabalho, visando ao conforto postural, prevenção de doenças osteomusculares relacionadas ao trabalho (DORT /LER) e promoção da saúde ocupacional. Também foi incluída uma margem de reserva técnica para reposições e eventuais ampliações.

7.5. A estimativa contempla a aquisição dos itens em unidades individualizadas, visando à praticidade de distribuição, ao controle de uso, à rastreabilidade e à garantia de validade e conservação dos produtos, conforme detalhado neste Estudo Técnico Preliminar.

7.6. Ressalta-se que, por se tratar de contratação por Sistema de Registro de Preços (SRP), as quantidades estimadas não vinculam a Administração ao consumo integral, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, podendo a ARTESP requisitar os itens conforme sua conveniência, disponibilidade orçamentária e necessidade operacional.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 19.246,33

8.1. A estimativa do valor da contratação, considerando os dois lotes é de **R\$ 19.246,33 (dezenove mil, duzentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos).**

8.2. Declaração de Formalização do Valor Estimado Definido

(De acordo com o artigo 7º do Decreto Estadual 67.888/2023).

Artigo 7º - O valor estimado definido será formalizado em documento que conterá, ao menos, as seguintes informações:

I - Descrição do objeto a ser contratado;

Trata-se da contratação por registro de preços para contratação(ões) futura(s) de repelente de insetos, protetor solar e apoio ergonômico para os pés para os empregados, servidores e cedidos da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, nos termos da tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	<u>Repelente de Insetos Spray</u> - Frasco de 200 ml; - Princípio ativo: à base de DEET (N,N-Dietil-meta-toluamida); - Concentração: entre 12% e 25%; - Produto dermatologicamente testado; - Forma farmacêutica: Spray; - Produto devidamente regularizado junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA); - Embalagem contendo lote, data de fabricação, validade, modo de uso e precauções; - Possuir Ficha de Dados de Segurança (FDS), quando aplicável; - Eficácia: aproximadamente de 08 a 10 horas; - Validade mínima de 18 meses na data da entrega.	400	R\$ 13,88	R\$ 5.553,33
	<u>Protetor Solar</u>			

2	- Frasco/ bisnaga de 120 a 200 ml; - Fator de Proteção Solar: mínimo de FPS 60; - Proteção contra raios UVA e UVB, com fator de proteção UVA conforme regulamentação vigente; - Forma farmacêutica: loção cremosa, dermatologicamente testada, hipoalergênica, não comedogênica e sem corante; - Composição: contém repelente de insetos, óleo, álcool e livre de PABA (ácido 4-aminobenzoico); - Alta resistência à água e ao suor, comprovada por testes; - O protetor deverá ser acondicionado em embalagem própria; - Embalagem contendo nome/CNPJ do fabricante, nº do lote, data de fabricação e validade, composição, responsável técnico e modo de uso; - Possuir Ficha de Dados de Segurança (FDS), quando aplicável; - Produto devidamente regularizado junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA); - Validade mínima de 12 meses a contar do recebimento;	500	R\$ 19,26	R\$ 9.631,67
3	<u>Apoio ergonômico para os pés</u> - Tamanho padrão com regulagem mínima em 3 alturas e movimento de inclinação na bandeja, possibilitando melhor adequação a diferentes biótipos; - Confeccionado em material leve, resistente e não inflamável ou com tratamento antichamas, tais como polipropileno de alta resistência, plástico de engenharia ou equivalente; - Vedada a utilização de aço ou estrutura metálica pesada. - Cor: preta; - Capacidade de carga: até 50kg; - Peso do produto: até 3,80kg; - Dimensões aproximadas do produto: 40cm a 45cm (largura) x 28cm a 35cm (profundidade); - Base antiderrapante; - Plataforma com superfície antiderrapante; - Altura mínima aproximada: 5cm; - Altura máxima aproximada: 15cm; - Inclinação: +2cm -2cm; - Regulagens de altura: escalonadas; - Inclinação ajustável ou sistema de oscilação; - Produto em conformidade com a NR-17.	50	R\$ 81,23	R\$ 4.061,33
<u>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO</u>		R\$ 19.246,33		

II - Identificação do agente responsável pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

A pesquisa de preço foi realizada pela Coordenadoria de Recursos Humanos, sob supervisão da servidora Mariana Pereira Maldonado, Coordenadora da SUADI/RH.

III - Caracterização das fontes consultadas e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do artigo 3º;

Em atendimento ao disposto no inciso I e III, do artigo 3º do Decreto Estadual nº 67.888/2023, a pesquisa de preços para a presente contratação foi realizada por meio de consulta indireta a fornecedores do seguimento, mediante pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e por meio de sítios eletrônicos especializados.

A seleção dos fornecedores consultados observou o artigo 7º, incisos I e III, do referido decreto, considerando a descrição do objeto a ser contratado e a caracterização das fontes consultadas.

Tais critérios garantiram que as cotações coletadas fossem fidedignas, representativas das práticas de mercado e aptas a subsidiar a definição do valor estimado da contratação, assegurando conformidade com os princípios da transparência, isonomia, economicidade e eficiência administrativa.

IV - Série de preços coletados;

Em razão da diversidade de especificações técnicas que compõem o objeto da contratação, a pesquisa de preços foi realizada pela área técnica em conformidade com os §§ 2º e 3º do artigo 3º do Decreto Estadual nº 67.888/2023, adotando-se metodologia compatível com a natureza e as características dos bens pretendidos.

A coleta de valores ocorreu junto a fontes idôneas e compatíveis com o objeto, previamente caracterizadas, assegurando-se a equivalência técnica entre os itens pesquisados.

Concluída a pesquisa, o valor estimado da contratação foi apurado mediante a média aritmética simples dos valores válidos coletados, critério que se mostrou adequado diante da uniformidade das especificações e da coerência dos preços identificados no mercado.

A memória de cálculo e os valores considerados encontram-se devidamente registrados no Mapa Comparativo de Preços que instrui os autos, assegurando transparência, rastreabilidade e plena verificabilidade dos parâmetros adotados.

A tabela a seguir apresenta a identificação das fontes consultadas e dos órgãos contratantes, compondo a série de preços que fundamenta a estimativa de custos da presente contratação:

LOTE 1 – REPELENTE DE INSETOS - SPRAY				
PROPOSTA ENVIADA		STATUS	TIPO DE PESQUISA	VALOR TOTAL
1	Comando do Exército	PNCP	Pesquisa indireta	R\$ 3.960,00
2	Dutra Máquinas	Site	Pesquisa indireta	R\$ 4.904,00
3	Pague Menos	Site	Pesquisa indireta	R\$ 7.796,00

LOTE 2 – PROTETOR SOLAR				
PROPOSTA ENVIADA		STATUS	TIPO DE PESQUISA	VALOR TOTAL

1	Estado de Minas Gerais	PNCP	Pesquisa indireta	R\$ 8.445,00
2	Estado do Acre	PNCP	Pesquisa indireta	R\$ 8.500,00
3	Super EPI	Site	Pesquisa indireta	R\$ 11.950,00

LOTE 3 – APOIO ERGONÔMICO PARA OS PÉS				
PROPOSTA ENVIADA		STATUS	TIPO DE PESQUISA	VALOR TOTAL
1	Bel Shopping	Site	Pesquisa indireta	R\$ 3.694,00
2	Casa da Ergonomia	Site	Pesquisa indireta	R\$ 3.995,00
3	Contabilista	Site	Pesquisa indireta	R\$ 4.495,00

V - Método matemático aplicado para a definição do valor estimado e VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;

Após a pesquisa de preço, o valor estimado da contratação foi definido a partir da média simples entre os valores coletados.

Todos os orçamentos que dão suporte à memória de cálculo encartam os autos, bem como o Mapa Comparativo de Preços.

VI - Justificativa para o método utilizado, se for o caso, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

Acerca da memória de cálculo, ressaltamos que a escolha pela média simples dos valores se baseou no artigo 4º do Decreto e. 67.888/2023, que permite a utilização, como método matemático para definição do valor estimado para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o artigo 3º do decreto, desconsiderados, previamente ao cálculo, os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

Por fim, manifestamo-nos, expressa e conclusivamente, sobre a razoabilidade do preço indicado para a contratação.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Considerando que a contratação em tela contempla o fornecimento de três itens distintos, todos voltados à proteção da saúde segurança e ergonomia dos empregados públicos e cedidos da ARTESP; e

9.2. Embora possuam finalidade convergente de mitigação de riscos ocupacionais, os itens apresentam características técnicas distintas, enquadramentos normativos específicos e são usualmente fornecidos por mercados especializados diferentes.

9.3. Nesse contexto, a adoção do parcelamento do objeto por itens revela-se medida técnica e juridicamente adequada, em consonância com os princípios da economicidade, da eficiência, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

9.3.1. A contratação em lote único poderia restringir indevidamente a participação de fornecedores, ao exigir que uma mesma empresa atuasse simultaneamente em segmentos regulatórios e produtivos diversos.

9.4. A justificativa para o parcelamento fundamenta-se nos seguintes aspectos:

9.4.1. Diferenciação técnica e normativa dos itens:

- a)** O protetor solar integra a categoria de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes e está sujeito à regulamentação sanitária vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em especial às disposições da RDC nº 752/2022, que trata da regularização desses produtos, e à RDC nº 629/2022, que disciplina especificamente requisitos técnicos, rotulagem e eficácia de protetores solares, incluindo proteção contra radiação UVA e UVB.
- b)** O repelente de insetos consiste em produto de uso tópico destinado à proteção contra insetos vetores de doenças, submetido à regulamentação sanitária da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. No âmbito trabalhista, sua disponibilização decorre do dever de gerenciamento dos riscos ocupacionais, nos termos da NR-01, especialmente quanto à exposição a agentes biológicos em atividades externas. Quando configurada a necessidade de medida de proteção individual, aplica-se, no que couber, o regime da NR-06.
- c)** O apoio ergonômico para os pés constitui acessório de natureza física destinado à adequação do posto de trabalho ocupado em posição sentada, com a finalidade de permitir o correto posicionamento dos membros inferiores e o alinhamento postural do trabalhador. Sua disponibilização encontra fundamento na NR-17, que estabelece parâmetros para adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores e prevê o fornecimento de apoio para os pés sempre que necessário à manutenção de postura adequada, como medida de prevenção de agravos osteomusculares e distúrbios relacionados ao trabalho.

9.5. O parcelamento por itens amplia o universo de potenciais fornecedores, permitindo a participação de empresas especializadas em cada segmento específico — cosméticos com registro sanitário, repelentes de uso tópico e equipamentos ergonômicos.

9.6. Tal medida reduz barreiras de acesso ao certame, fomenta a participação de microempresas e empresas de pequeno porte e favorece a obtenção de propostas mais vantajosas, assegurando maior competitividade e racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

9.7. O parcelamento não compromete a eficiência da gestão contratual, tampouco implica complexidade operacional desproporcional.

9.8. Além do parcelamento por itens, estabeleceu-se o parcelamento das entregas ao longo da vigência contratual, considerando as características específicas dos produtos, especialmente quanto à validade, armazenamento e sensibilidade a condições ambientais.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não foram identificadas contratações correlatas, concomitantes ou interdependentes que guardem relação direta ou indireta com o objeto desta contratação no âmbito da ARTESP.

10.2. A presente contratação configura-se como uma demanda específica, autônoma e devidamente individualizada, destinada exclusivamente ao fornecimento de repelentes de insetos, protetor solar e apoio ergonômico para os pés, considerados como itens essenciais à proteção da saúde e segurança dos empregados públicos, servidores e cedidos da Agência que desempenham atividades externas ou que permaneçam longos períodos em posições estáticas.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação encontra-se plenamente alinhada ao planejamento institucional da ARTESP, estando regularmente prevista no Plano de Contratações Anual para o exercício de 2025, em estrita observância ao artigo 11 da Lei nº 14.133/2021, que determina a necessidade de integração entre o planejamento e a execução das contratações públicas, de modo a conferir racionalidade, transparência e eficiência ao processo de compras governamentais.

11.2. A previsão orçamentária e a devida inclusão desta contratação no PCA visam a assegurar o atendimento tempestivo e contínuo das necessidades operacionais da Agência, especialmente quanto à proteção da saúde e segurança dos empregados públicos, servidores e cedidos que desempenham atividades externas de fiscalização, bem como daqueles alocados em regime administrativo que demandem adequação ergonômica do posto de trabalho. Nesse contexto, a contratação dos itens revela-se indispensável ao cumprimento das Normas Regulamentadoras nº 06, nº 09 e nº 17, bem como das disposições da Portaria MTPS nº 672/2021, com redação dada pela Portaria MTP nº 4.389/2022, que regulamentam os requisitos técnicos, ergonômicos, de

certificação, fornecimento e uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e das condições ergonômicas no ambiente de trabalho, em consonância com os preceitos da segurança e saúde ocupacional.

11.3. Ressalta-se que a presente demanda foi objeto de planejamento detalhado, considerando que a licitação se dará por Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos do artigo 82 a 86 Lei nº 14.133/2021, os quantitativos estimados não vinculam a Administração ao consumo integral, servindo como referência para futura aquisição, conforme a necessidade da Agência. Os itens são essenciais à mitigação de riscos laborais e à promoção da saúde e segurança no trabalho, em consonância com as Normas Regulamentadoras nº 06, nº 09 e nº 17, bem como com o Decreto Estadual nº 67.888/2023, que trata da sustentabilidade nas contratações públicas.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação possibilitará a adoção de medidas preventivas efetivas de proteção à saúde e segurança dos empregados públicos e cedidos da ARTESP, mitigando os riscos decorrentes da exposição prolongada à radiação solar, ao contato com vetores de doenças e às inadequações ergonômicas dos postos de trabalho. O fornecimento dos produtos atenderá tanto os empregados, servidores e cedidos que atuam em atividades externas de fiscalização, quanto aqueles que desempenham funções administrativas com uso frequente de computadores e dispositivos eletrônicos.

12.2. O fornecimento contínuo, padronizado e sob demanda de protetor solar com fator de proteção, repelente de insetos e apoios ergonômicos para os pés contribuirá para a prevenção de doenças ocupacionais, tais como dermatites, queimaduras solares, lesões por esforços repetitivos (LER/DORT) e enfermidades transmitidas por insetos vetores. Adicionalmente, favorece a redução de afastamentos médicos, o aumento da produtividade, a continuidade dos serviços públicos e a melhoria do clima organizacional, evidenciando a responsabilidade institucional em relação à saúde ocupacional.

12.3. A medida reforça o compromisso da ARTESP com o cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho, em especial as NR-06 (EPI), NR-09 (Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos) e NR-17 (Ergonomia), bem como com os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade, da sustentabilidade e da gestão responsável dos recursos públicos, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Federal nº 11.462/2023 e o Decreto Estadual nº 67.888/2023.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. A área requisitante deverá encaminhar este Estudo Técnico Preliminar à unidade responsável pela elaboração do Termo de Referência, para fins de instrução do processo de contratação, nos termos do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Após a aprovação do ETP, deverá ser realizada a pesquisa de preços, com base em fontes idôneas e atualizadas, conforme previsto no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, visando à elaboração da estimativa de custo da contratação.

13.3. A contratação será formalizada por meio de procedimento licitatório na modalidade pregão, com adoção do Sistema de Registro de Preços, conforme previsto no Decreto Federal nº 11.462/2023, observando-se as diretrizes do Decreto Estadual nº 67.888/2023 e demais normativas aplicáveis.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A contratação contempla critérios de sustentabilidade ambiental, exigindo que os produtos fornecidos priorizem características como: utilização de embalagens recicláveis, retornáveis ou fabricadas com material de origem renovável; ausência de testes em animais (*cruelty free*); composição química com menor potencial de impacto ambiental, especialmente quanto à biodegradabilidade e ausência de substâncias nocivas aos ecossistemas;

14.2. A adoção desses critérios tem como finalidade minimizar os impactos ambientais decorrentes da fabricação, uso, transporte e descarte dos produtos contratados, promovendo práticas alinhadas à responsabilidade socioambiental da Administração Pública.

14.3. Ademais, a possibilidade de aquisição por SRP favorece a racionalização do consumo, evitando compras superiores à necessidade real da Administração, reduzindo desperdícios, diminuindo a geração de resíduos e contribuindo para a gestão ambiental adequada dos produtos ao longo do seu ciclo de vida.

15. Justificativa para não Divulgação de IRP

Justificativa para não divulgação da IRP e da não adesão de outros participantes:

15.1. A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem por objetivo tornar públicas as intenções de licitação para registro de preços, possibilitando a participação de outros órgãos governamentais interessados no mesmo objeto e permitindo obter melhores preços por meio de economia de escala, com base em um quantitativo estimado mais elevado.

15.2. Entretanto, quanto à obrigatoriedade de divulgação da IRP, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 86, § 1º, dispensa essa exigência quando o órgão licitante é o único contratante, conforme o dispositivo legal a seguir:

Art. 86 (...): § 1º - O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

15.3. Dessa forma, embora a divulgação da IRP seja uma regra para os órgãos e entidades públicas, é legalmente permitido o seu afastamento quando o órgão gerenciador será o único contratante. No caso específico da ARTESP, o objeto da contratação será de uso exclusivo da Agência, sendo a ARTESP o único órgão contratante.

15.4. Além disso, a ARTESP optou pela não divulgação da presente IRP, bem como pela não adesão de outros órgãos, considerando a capacidade de gerenciamento desta Agência e devido à necessidade de garantir a agilidade na execução deste procedimento licitatório. Essa decisão visa a evitar eventuais atrasos que poderiam ocorrer caso outros órgãos participassem, o que demandaria uma estrutura administrativa adicional para gerenciar as Atas de Registro de Preços e ampliaria o prazo necessário para a conclusão do processo.

15.5. Registre-se que a ampliação do quadro de empregados públicos, servidores e cedidos da ARTESP, decorrente de reestruturações administrativas e recomposição de pessoal, implicou aumento objetivo da demanda pelos itens objeto da presente contratação. Tal circunstância impõe a necessidade de dimensionamento adequado do quantitativo a ser registrado, de modo a assegurar o atendimento integral das obrigações institucionais relacionadas à saúde, segurança e ergonomia no ambiente de trabalho.

15.6. Diante do exposto, e com fundamento no art. 86, § 1º da Lei nº 14.133/2021, restam plenamente justificadas a não divulgação da IRP e a não adesão de outros órgãos, assegurando a legalidade, a eficiência e o adequado atendimento ao interesse público.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

16.1.1. Considerando todas as informações, análises e justificativas apresentadas nos itens anteriores deste Estudo Técnico Preliminar, esta equipe técnica declara a viabilidade da contratação pretendida, uma vez que a solução atende de forma adequada às necessidades institucionais da ARTESP, especialmente no que se refere à proteção dos empregados públicos e cedidos que atuam em atividades externas.

16.1.2. A contratação está devidamente fundamentada sob os aspectos técnicos, orçamentários, operacionais e legais, estando prevista no Plano de Contratações Anual de 2026, com especificações detalhadas que asseguram a qualidade, a conformidade sanitária e a adequação dos produtos às exigências normativas de segurança e saúde ocupacional.

16.1.3. A solução proposta observa os princípios da eficiência, da economicidade, da sustentabilidade, da isonomia e da competitividade, além de estar alinhada com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, com os decretos estaduais correlatos e com as orientações dos órgãos de controle.

16.1.4. Diante do exposto, e com base nas avaliações técnicas realizadas, a equipe de planejamento ratifica a viabilidade da contratação, recomendando a continuidade do processo para a fase de instrução da licitação.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARIANA PEREIRA MALDONADO

Coordenadora de Recursos Humanos



Assinou eletronicamente em 04/03/2026 às 13:13:35.



Governo do Estado de São Paulo

MINUTA

NOTA DE EMPENHO - SIAFISICO - 2024

UG	392601 - AG.REG.SERV.PUBL.DELEG.TRANSP.ESP.SP.
Gestão	39057 - G.REG.SERV.PUBL.DELEG.TRANSP.ESP.SP.
Data de Emissão	

CNPJ/CPF/UG					
Credor					
Endereço					
Cidade		UF		CEP	

Origem Material	
-----------------	--

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI	PTRES

No Processo		Acordo	
Tipo de Empenho		Ref Dispensa	
Licitação		Modalidade	
Empenho Orig.		Nº Contrato	Nº OC

Valor do Empenho R\$	
----------------------	--

Cronograma					
	<table><tr><th>Mês</th><th>Valor</th></tr><tr><td></td><td></td></tr></table>	Mês	Valor		
Mês	Valor				

Sequência		Item		Unid. Forn.	
Quantidade		Valor Unitário		Preço Total	
Descrição					



Governo do Estado de São Paulo

Total ou Valor a Transportar R\$	-----
Local de Entrega	-----
Data de Entrega	-----

Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	-----
--------------------------	-------

ANEXO V
MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

Objeto: Registro de preços para contratação(ões) futura(s) de repelente de insetos, protetor solar e apoio ergonômico para os pés para os empregados, servidores e cedidos da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

Item	Especificação	CATMAT	Cód. BEC	Unid. de Med.	Quant. Total	Valor Unitário	Valor Total
1	<u>Repelente de Insetos Spray</u> - Frasco de 200ml; - Princípio ativo: à base de DEET (N,N-Dietil-meta-toluamida); - Concentração: entre 12% e 25%; - Produto dermatologicamente testado; - Forma farmacêutica: Spray; - Produto devidamente regularizado junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA); - Embalagem contendo lote, data de fabricação, validade, modo de uso e precauções; - Possuir Ficha de Dados de Segurança (FDS), quando aplicável; - Eficácia: aproximadamente de 08 a 10 horas; - Validade mínima de 18 meses na data da entrega.	435247	6462286	ml	400	R\$	R\$

2	<u>Protetor Solar</u> - Frasco / Bisnaga de 120 a 200 ml; - Fator de Proteção Solar: mínimo de FPS 60; - Proteção contra raios UVA e UVB, com fator de proteção UVA conforme regulamentação vigente; - Forma farmacêutica: loção cremosa, dermatologicamente testada, hipoalergênica, não comedogênica e sem corante; - Composição: contém repelente de insetos, óleo, álcool e livre de PABA (ácido 4-aminobenzoico); - Alta resistência à água e ao suor, comprovada por testes; - O protetor deverá ser acondicionado em embalagem própria; - Embalagem contendo nome / CNPJ do fabricante, nº do lote, data de fabricação e validade, composição, responsável técnico e modo de uso; - Possuir Ficha de Dados de Segurança (FDS), quando aplicável; - Produto devidamente regularizado junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA); - Validade mínima de 12 meses a contar do recebimento.	405890	6526314	g	500	R\$	R\$
	<u>Apoio ergonômico para os pés</u>						

- Tamanho padrão com regulagem mínima em 3 alturas e movimento de inclinação na bandeja, possibilitando melhor adequação a diferentes biótipos; - Confeccionado em material leve, resistente e não inflamável ou com tratamento antichamas, tais como polipropileno de alta resistência, plástico de engenharia ou equivalente; - Vedada a utilização de aço ou estrutura metálica pesada; - Cor: preta; Capacidade de carga: até 50kg;						
3 - Peso do produto: até 3,80kg; - Dimensões aproximadas do produto: 40cm a 45cm (largura) x 28cm a 35cm (profundidade); - Base antiderrapante; - Plataforma com superfície antiderrapante; - Altura mínima aproximada: 5cm; - Altura máxima aproximada: 15cm; - Inclinação: +2cm - 2cm; - Regulagens de altura: escalonadas; - Inclinação ajustável ou sistema de oscilação; - Produto em conformidade com a NR-17.	413223	6258255	Unid.	50	R\$	R\$
VALOR TOTAL ESTOMADO DA CONTRATAÇÃO						R\$

- *Validade da proposta: 60 (sessenta) dias*

Dados da empresa:

- a) Razão Social;*
- b) CNPJ (MF) nº Inscrição Estadual nº:*
- c) Endereço: Cidade: Estado:*
- d) Endereço Eletrônico:*
- e) Nome Completo e Identificação do Representante Legal:*
- f) Qualificação (cargo, RG, CPF):*

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V.1**MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA**

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do fornecedor _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Aviso de Contratação Direta nº ____/____, Processo SEI nº 134.00036990/2025-10, DECLARO, sob as penas da Lei, que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VI**MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)****ANEXO VI.1****MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

(em papel timbrado do fornecedor)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Aviso de Contratação Direta nº ____/____, Processo nº 134.00036990/2025-10, DECLARO, sob as penas da Lei, que o fornecedor:

a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição federal;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VII
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Objeto: Registro de preços para contratação(ões) futura(s) de repelente de insetos, protetor solar e apoio ergonômico para os pés para os empregados, servidores e cedidos da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

Item	Especificação	CATMAT	Cód. BEC	Unid. de Med.	Quant. Total	Valor Unitário	Valor Total
1	<u>Repelente de Insetos Spray</u> - Frasco de 200ml; - Princípio ativo: à base de DEET (N,N-Dietil-meta-toluamida); - Concentração: entre 12% e 25%; - Produto dermatologicamente testado; - Forma farmacêutica: Spray; - Produto devidamente regularizado junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA); - Embalagem contendo lote, data de fabricação, validade, modo de uso e precauções; - Possuir Ficha de Dados de Segurança (FDS), quando aplicável; - Eficácia: aproximadamente de 08 a 10 horas; - Validade mínima de 18 meses na data da entrega.	435247	6462286	ml	400	R\$ 13,88	R\$ 5.553,33
	<u>Protetor Solar</u>						

2	- Frasco / Bisnaga de 120 a 200 ml; - Fator de Proteção Solar: mínimo de FPS 60; - Proteção contra raios UVA e UVB, com fator de proteção UVA conforme regulamentação vigente; - Forma farmacêutica: loção cremosa, dermatologicamente testada, hipoalergênica, não comedogênica e sem corante; - Composição: contém repelente de insetos, óleo, álcool e livre de PABA (ácido 4-aminobenzoico); - Alta resistência à água e ao suor, comprovada por testes; - O protetor deverá ser acondicionado em embalagem própria; - Embalagem contendo nome / CNPJ do fabricante, nº do lote, data de fabricação e validade, composição, responsável técnico e modo de uso; - Possuir Ficha de Dados de Segurança (FDS), quando aplicável; - Produto devidamente regularizado junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA); - Validade mínima de 12 meses a contar do recebimento.	405890	6526314	g	500	R\$ 19,26	R\$ 9.631,67
	<u>Apoio ergonômico para os pés</u> - Tamanho padrão com regulagem mínima em 3						

3	alturas e movimento de inclinação na bandeja, possibilitando melhor adequação a diferentes biótipos; - Confeccionado em material leve, resistente e não inflamável ou com tratamento antichamas, tais como polipropileno de alta resistência, plástico de engenharia ou equivalente; - Vedada a utilização de aço ou estrutura metálica pesada; - Cor: preta; Capacidade de carga: até 50kg; - Peso do produto: até 3,80kg; - Dimensões aproximadas do produto: 40cm a 45cm (largura) x 28cm a 35cm (profundidade); - Base antiderrapante; - Plataforma com superfície antiderrapante; - Altura mínima aproximada: 5cm; - Altura máxima aproximada: 15cm; - Inclinação: +2cm - 2cm; - Regulagens de altura: escalonadas; - Inclinação ajustável ou sistema de oscilação; - Produto em conformidade com a NR-17.	413223	6258255	Unid.	50	R\$ 81,23	R\$ 4.061,33
VALOR TOTAL ESTOMADO DA CONTRATAÇÃO							R\$ 19.246,33

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE
TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARTESP**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, por intermédio da Sra. **MARIANA PEREIRA MALDONADO** (responsável por gerenciar a ata de registro de preços), com sede na **Rua Iguatemi, 105, Itaim Bibi**, na cidade de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **05.051.955/0001-91**, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, **Sr. ANDRÉ ISPER RODRIGUES BARNABÉ**, nomeado pelo Decreto, de 04 de outubro de 2024, publicado no DOE de 07 de outubro de 2024, portador da identificação funcional nº 382, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, considerando o resultado obtido conforme o processo SEI nº 134.00036990/2025-10, resolve celebrar a presente ATA de REGISTRO DE PREÇOS, procedendo ao registro dos preços do(s) fornecedor(es) indicado(s) e qualificado(s) nesta ata, de acordo com a classificação por ele(s) alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, c/c o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais preceitos da legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação(ões) **futura(s) de repelente de insetos, protetor solar e apoio ergonômico para os pés para os empregados, servidores e cedidos da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP**, conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes da documentação que constitui Anexo do Aviso da Contratação Direta nº/20..., que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade mínima a ser cotada, a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: _____ (nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
Item	Especificação	CATMAT	Cód. BEC	Unid. de Med.	Quant. Total	Valor Unit.	Valor Total
1	Repelente de Inseto Spray	435247	6462286	ml	400		
2	Protetor Solar	405890	6526314	g	500		
3	Apoio ergonômico para os pés	413223	6258255	Unid.	50		

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo desta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão ou entidade gerenciadora será a **Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo, localizada na Rua Iguatemi, 105 - Itaim Bibi - São Paulo, SP - CEP: 01451-011.**

3.2. *Além do órgão ou entidade gerenciadora, não há órgãos ou entidades participantes do registro de preços.*

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. *Não será admitida a adesão a esta ata de registro de preços, conforme justificativa apresentada no estudo técnico preliminar.*

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência e validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. *Em caso de termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, haverá quantitativo adicional equivalente ao quantitativo originalmente registrado, de modo que, no período de vigência da prorrogação, poderá haver contratação de quantidade equivalente ao quantitativo originalmente registrado e da eventual quantidade ainda não contratada do quantitativo originalmente registrado.*

5.1.2. A contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e serão observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do instrumento da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A formalização da contratação com os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços deverá ocorrer no prazo de validade deste instrumento.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.4. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos fornecedores registrados nesta ata.

5.5. O registro de fornecedores que esteja incluído nesta ata na forma de anexo - ao se verificar a existência de fornecedor(es) que tenha(m) aceitado cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário ou que tenha(m) mantido sua proposta original - consiste na formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. A habilitação do(s) fornecedor(es) que compõe(m) o cadastro de reserva na hipótese a que se refere o item 5.5, será(ão) efetuada(s) quando houver necessidade de contratação do(s) fornecedor(es) remanescente(s), por impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata, observada a disciplina estabelecida nesta ata e no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

5.7. O preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

5.8. Caso se caracterize hipótese de impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata de que trata o item 5.6, observado o disposto no referido item, ficará facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.8.1. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que tenham aceitado cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado nos termos da subdivisão acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1, poderá:

5.8.1.1. Convocar para negociação os fornecedores remanescentes que tenham mantido sua proposta original, quando houver, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

5.8.1.2. Adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observado o disposto nas subdivisões deste item 5 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

5.10. No prazo de validade deste instrumento, o(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) não participará(ão) em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto, salvo na hipótese do inciso VIII do *caput* do art. 82 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), quando for o caso.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do(s) item(ns) registrado(s), nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.2. É previsto reajustamento dos preços registrados nesta ata, observados os mesmos critérios estabelecidos no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 para o reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente.

6.2.1. Caso seja(m) realizado(s) reajustamento(s) dos preços desta ata, somente caberá reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente se forem observados os requisitos especificados no respectivo instrumento, e for ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir dos efeitos do último reajustamento dos preços desta ata anterior à celebração da referida contratação. No caso de reajustamento(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos do último reajustamento.

Vedação a acréscimo de quantitativos

6.3. É vedado:

a) efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços;

b) *restabelecer os quantitativos que já tenham sido contratados desta ata de registro de preços quando da prorrogação de que trata o item 5.1.*

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado se tornar superior àquele praticado no mercado, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a sua redução.

7.1.1. Quando for exitosa a negociação a que alude a subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que realizem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.2. O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas, caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado.

7.1.2.1. Na hipótese prevista na subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no item 9.1.3.

7.1.2.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa, caso, nas negociações a que alude a subdivisão acima, os fornecedores do cadastro de reserva não aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.2. Quando o preço praticado no mercado se tornar superior ao preço registrado, o fornecedor poderá requerer ao órgão ou entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, desde que observe os requisitos especificados no item 7.2.1.

7.2.1. O requerimento a que alude o item 7.2 deverá observar o disposto no item 6.1 e estar acompanhado de:

- a) prova de fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso registrado nesta ata;
- b) documentação comprobatória da inviabilidade de manutenção do preço registrado.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação dos requisitos especificados nos itens 7.2 e 7.2.1:

- a) o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora;
- b) o fornecedor deverá cumprir o compromisso registrado na ata sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, em especial aquelas previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2.3. Quando realizado o cancelamento do registro do fornecedor a que alude a alínea “b” do item 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.6.

7.2.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa, caso não obtenha êxito nas negociações a que alude a subdivisão acima.

7.2.4. Quando forem comprovados os requisitos estabelecidos nos itens 7.2 e 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora:

- a) alterará o preço registrado, observados os valores praticados pelo mercado, no limite do impacto causado pelos fatos supervenientes ensejadores da inviabilidade de manutenção do preço inicial;

- b) comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes desta ata de registro de preços, para eventual alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços e, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, órgãos ou entidades não participantes, nas seguintes condições:

- a) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, hipótese em que serão observados os limites previstos no art. 86 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora somente autorizará o remanejamento solicitado que seja justificado pelo solicitante, se houver prévia anuência do fornecedor e do órgão ou entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará o registro do fornecedor quando este:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) se recusar a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2; ou
- d) for apenado com sanção prevista no inciso III do *caput* do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), aplicada no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo, ou sanção prevista no inciso IV do *caput* do mesmo artigo.

9.1.1. Na hipótese a que alude a alínea “d” da subdivisão anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência desta ata de registro de preços, o órgão ou entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas novas contratações derivadas desta ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.1.3. Quando for cancelado o registro do fornecedor, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os fornecedores que compõem o cadastro de reserva, observados a ordem de classificação e o disposto no item 5.6.

9.1.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá, justificadamente, cancelar, total ou parcialmente, os preços registrados nesta ata de registro de preços:

- a) por razão de interesse público;

- b) a pedido do fornecedor, à vista de prova da ocorrência superveniente de caso fortuito ou força maior que impossibilitem o cumprimento do compromisso registrado; ou
- c) se não houver êxito nas negociações, nos termos dos itens 7.1.2.1.1 e 7.2.3.1.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento desta Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. As sanções cabíveis também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.2. É da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.3. É da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências de que trata o item 9.1.4, para a finalidade indicada nessa disposição.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir nas condições estabelecidas, observado o disposto no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e neste instrumento.

11.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a celebrar contratações decorrentes desta ata de registro de preços, observando-se o disposto no item 5.9.

11.2. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada mediante a *emissão de nota de empenho*, cuja minuta integra como Anexo o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo fornecedor para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, o órgão ou entidade interessada verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.2.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de *02 (dois) dias úteis*, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.2.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

11.2.4. Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

11.2.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo fornecedor anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 ou na documentação que o integra como Anexo;

11.2.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o fornecedor com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa;

11.3. O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para comparecer perante a Unidade Contratante para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico, sob pena de decadência, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.3.1. O prazo para formalização da contratação previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração;

11.3.2. O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo previsto na subdivisão anterior importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

11.3.3. A retirada da Nota de Empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, o envio de confirmação de recebimento, implica a ciência e a concordância pelo fornecedor:

11.3.3.1. de que referida Nota está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3.3.2. de que está vinculado às previsões contidas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e seus Anexos e à sua proposta;

11.3.3.3. de que se aplicam às omissões as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e normas regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078, de 1990, e princípios gerais dos contratos;

11.3.3.4. de que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3.3.5. dos direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3.3.6. de que as condições de habilitação e contratação consignadas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação;

11.3.3.7. de que serão observados a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025, e as vedações constantes do Decreto estadual nº 68.829, de 2024, e dos artigos 14 e 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 01 (uma) via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelo(a) representante do órgão ou entidade gerenciadora e pelo(as) representante(s) do(s) fornecedor(es) registrado(s), e por testemunhas, todos abaixo identificados.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão ou entidade gerenciadora

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

TESTEMUNHAS:

1-

2-

MINUTA